



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.220

DE, 23 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências.

Autor: Pedro Aparecido Rosário

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São feriados municipais:

- I – terça-feira de carnaval – data móvel;
- II – sexta-feira da Paixão de Cristo - data móvel;
- III – Padroeiro de Bonito (São Pedro) – 29 de junho;
- IV – Aniversário da Cidade – 02 de outubro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
PREFEITO MUNICIPAL.